



DECRETO Nº. 050 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA A PESSOAS JURÍDICAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito do Município de Itupiranga, Estado de Pará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 158, inciso I, da Constituição Federal determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.293.453/RS, Tema nº. 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430 de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte - IRRF incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e alterações pela Instrução Normativa RFB 2.145, de 27 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a edição do Tema 1.130 (RE 1293.453/RS) do STF cuja tese firmada é "*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal.*"

CONSIDERANDO que as receitas com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta pelas autarquias e pelas fundações do Município de Itupiranga pertencem ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de





afetar o equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/12, e suas respectivas alterações.

Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Itupiranga, ficam obrigados, a partir da competência de dezembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações pela Instrução Normativa RFB 2.145, de 27 de junho de 2023, da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Ficam os ordenadores de despesas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itupiranga responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos ao Tesouro Municipal, do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este decreto.

Art. 4º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 5º. Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de Controles Externos.

Art. 6º. A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 7º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 30 de novembro de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB 2.145, de 27 de junho de 2023, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço e fornecedores deverão indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou





dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria da Fazenda e Administração procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Art. 8º. A obrigação de retenção do Imposto de Renda IR alcançará todos os contratos e relações de compras e serviços firmados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itupiranga, ficando a cargo de estas científicarem os órgãos competentes, a fim de que passem a prever, expressamente, o seguinte:

I - em relação aos contratos vigentes, a alteração dos instrumentos contratuais deverá ser feita por meio dos termos aditivos de contratos, a fim de que passem a prever a retenção;

II - caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas-padrão dos contratos administrativos;

III - o valor do imposto retido pelo Município a que se refere este Decreto será considerado como antecipação e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofre a retenção e não se configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador;

IV – o(a) contratado(a) fica obrigado(a) a destacar no documento fiscal o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

V – a retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

Art. 9º. Caberá aos ordenadores de despesas da Administração executar a aplicação das normas previstas neste Decreto Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupiranga – Pará, 27 de novembro de 2023.


BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

